ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 4.092, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Institui a criação da Medalha Ecológica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal a Medalha Ecológica, destinada a agraciar pessoas, entidades, instituições e empresas que tenham prestado serviços relevantes a ecologia e ao meio ambiente no município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º A medalha será concedida anualmente, sempre no dia 05 de junho, por ocasião do Dia Nacional do Meio Ambiente, em sessão solene na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho ou em outro local, desde que seja em uma área pública.
Art. 3º A escolha da pessoa, entidade, instituição ou empresa agraciada pela Medalha Ecológica será feita pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, entre pessoas que busquem trabalho de preservação do meio ambiente.
Parágrafo único. Os critérios para escolha da pessoa, entidade, instituição ou empresa a serem agraciados serão definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir concurso público para escolher a arte, bem como providenciar a confecção da Medalha Ecológica.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de outubro de 2025

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:4440EBED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/04/2026. Edição 4074
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/